



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

I

Série

Número 225

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### **Portaria n.º 611/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento de “Postos SOS - Linhas telefónicas na ER 113, Túnel de Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos, na ER 112, Túneis de Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava e na ER 116, Túnel de Acesso ao Porto do Funchal”.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA E PESCAS

##### **Portaria n.º 612/2016**

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2017.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

##### **Portaria n.º 613/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos ao «Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 2/2016 para a aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, equipamentos hoteleiros, sistemas AVAQ, AQS e de tratamento de águas de piscinas nas infraestruturas sob tutela da SRE-DRPRI».

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### **Portaria n.º 614/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 6 necessária à obra de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço”.

##### **Portaria n.º 615/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 23 necessária à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

##### **Portaria n.º 616/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 34 necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

**Portaria n.º 617/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 37 necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Portaria n.º 618/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 231 necessária à obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª fase”.

**Portaria n.º 619/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação das parcelas n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”.

**Portaria n.º 620/2016**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação das parcelas n.ºs 301 (parte lote B) e 302 (parte lotes B e lotes C e D) necessárias à obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 611/2016**

de 22 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Postos SOS - Linhas telefónicas na ER 113, Túnel de Ligação da Via Rápida à Cidade de Câmara de Lobos, na ER 112, Túneis de Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava e na ER 116, Túnel de Acesso ao Porto do Funchal”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016.....	€ 352,46
Ano económico de 2017.....	€ 2.049,18
Ano económico de 2018.....	€ 2.049,18
Ano económico de 2019.....	€ 2.049,18

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2016 está inscrita na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fontes de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 02.02.09.C0.00.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA  
E PESCAS**

**Portaria n.º 612/2016**

de 22 de dezembro

ESTABELECE OS VALORES REMUNERATÓRIOS MÍNIMOS A  
PAGAR ÀS BORDADEIRAS DE CASA NO ANO 2017

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível manter, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada

pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

#### Artigo 2.º

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

#### Artigo 3.º

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

#### Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e de Agricultura e Pescas, aos 21 dias de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

#### Anexo I da Portaria n.º 612/2016, de 22 de dezembro (A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

<b>BORDADO</b>	<b>Preço por 100 pontos</b>
<b>a) Tecidos de algodão:</b>	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados .....	€ 1,94
<b>b) Tecidos de linho ou organdy:</b>	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy .....	€ 1,94
<b>c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:</b>	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais .....	€ 1,94
<b>d) Tecidos de lã:</b>	
Bordados executados sobre tecidos de lã .....	€ 1,94
<b>e) Monogramas executados em artigos diversos .....</b>	<b>€ 2,53</b>
<b>f) Tecidos de seda natural:</b>	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural .....	€ 2,72
<b>g) Filetado</b>	
Bainhas executadas em tecidos diversos .....	€ 0,72
<b>h) Costura</b>	
Executada em artigos de crianças .....	€ 1,69
Executada em artigos não especificados .....	€ 1,22

#### Anexo II da Portaria n.º 612/2016, de 22 de dezembro (A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

<b>TAPEÇARIA</b>	<b>Preço por 1000 pontos</b>
<b>a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:</b>	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais .....	€ 1,69
<b>b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:</b>	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais .....	€ 1,50
<b>c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor:</b>	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais .....	€ 1,50
<b>d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:</b>	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais .....	1,50
<b>e) Tramé (motivos):</b>	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais .....	€ 1,50
<b>f) Tramé (preenchimento de fundos):</b>	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais .....	€ 1,50

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 613/2016**

de 22 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao «Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 2/2016 para a aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, equipamentos hoteleiros, sistemas AVAQ, AQS e de tratamento de águas de piscinas nas infraestruturas sob tutela da SRE-DRPRI», encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais não incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2017  
47.0.01.06.02. D02.02.19.S0.00 ( C.F. 211 )  
€ 318.741,67 ... Assistência Técnica e Manutenção

Ano económico de 2018  
47.0.01.06.02. D02.02.19.S0.00 ( C.F. 211 )  
€ 409.990,00 ... Assistência Técnica e Manutenção

Ano económico de 2019  
47.0.01.06.02. D02.02.19.S0.00 ( C.F. 211 )  
€ 91.248,33 ..... Assistência Técnica e Manutenção

- 2 - A verba necessária para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 será inscrita nos respetivos orçamentos.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 614/2016**

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 6 necessária à obra de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço” teleologicamente fundados nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 74.819,68, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 56.000,00;  
Ano Económico de 2017 ..... € 18.819,68.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.

- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**Portaria n.º 615/2016**

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 23 necessária à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande- Trabalhos Complementares” teleologicamente fundados nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 236.457,34, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 78.819,12;  
Ano Económico de 2017 ..... € 78.819,11;  
Ano Económico de 2018 ..... € 78.819,11.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50,

Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.

- 3.º A verba necessária para os anos económicos de 2017 e 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para os referidos anos.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### Portaria n.º 616/2016

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 34 necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase” teleologicamente fundados nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 68.423,09, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 56.000,00;  
Ano Económico de 2017 ..... € 12.423,09.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### Portaria n.º 617/2016

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 37 necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” teleologicamente fundados nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 1.144.255,84, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 381.418,62;  
Ano Económico de 2017 ..... € 381.418,61;  
Ano Económico de 2018 ..... € 381.418,61.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.SA.00, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.
- 3.º A verba necessária para os anos económicos de 2017 e 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para os referidos anos.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### Portaria n.º 618/2016

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação da parcela n.º 231 necessária à obra de “Estabilização da Escarpa Sobranceira à Marginal da Calheta - 1.ª Fase” teleologicamente fundados

nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 196.366,24, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 73.250,00;  
Ano Económico de 2017 ..... € 73.250,00;  
Ano Económico de 2018 ..... € 49.866,24.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.SA.TT, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.
- 3.º A verba necessária para os anos económicos de 2017 e 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para os referidos anos.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### Portaria n.º 619/2016

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação das parcelas n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Cançal - Nó de Machico Sul” teleologicamente fundados nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 69.312,74, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 56.000,00;  
Ano Económico de 2017 ..... € 13.312,74.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.ST.00, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.

- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### Portaria n.º 620/2016

de 22 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição/expropriação das parcelas n.ºs 301 (parte lote B) e 302 (parte lotes B e lotes C e D) necessárias à obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto” teleologicamente fundados nos termos do Código das Expropriações, e no valor apurado e global de € 72.949,50, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 ..... € 56.000,00;  
Ano Económico de 2017 ..... € 16.949,50.

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2016 (ano económico em curso) será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.SA.00, Centro Financeiro M100409, Fundo 4111000268.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2017 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 6 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)